



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**16/05/2024**

Edição Nº130

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024**

Processo nº 2024/00056874

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

TATUAPÉ / CAMPO LIMPO PAULISTA / EMBU DAS ARTES / OLÍMPIA / SANTA FÉ DO SUL / SÃO SEBASTIÃO

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 03/05/2024**

Apelação Cível - Catanduva / Santos / Iguape

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 02/05/2024**

Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024**

Apelação Cível; Comarca: Marília

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2024**

Apelação Cível

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2024**

Apelação Cível

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1124907-21.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.S.G. - VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1122823-47.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0009135-32.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073864-11.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - S.L.F. - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016043-54.2021.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024**

**Processo nº 2024/00056874**

(Processo nº 2024/00056874) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observado o Comunicado Conjunto nº 311/2024, bem como o teor da decisão proferida aos 10 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, COMUNICAM aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS. COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**TATUAPÉ / CAMPO LIMPO PAULISTA / EMBU DAS ARTES / OLÍMPIA / SANTA FÉ DO SUL / SÃO SEBASTIÃO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/05/2024, autorizou o que segue: F.R. TATUAPÉ (Capital) - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAMPO LIMPO PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OLÍMPIA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA FÉ DO SUL - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 15 de maio de 2024. SÃO SEBASTIÃO (CEJUSC) - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 16 e 17 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 03/05/2024

### Apelação Cível - Catanduva / Santos / Iguape

1001469-22.2024.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001469-22.2024.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Missako Uemura; Advogado: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva 1001907-19.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001907-19.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Henrique Santos Ramos; Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP); Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos 1000031-81.2022.8.26.0244; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Iguape; Vara: 1ª Vara; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 1000031-81.2022.8.26.0244; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. de J. P.; Advogado: Rogerio Fernando Mendes Dias (OAB: 137217/SP); Apelado: O. do R. de I. e A. da C. de I.

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 02/05/2024

### Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba

1004784-81.2021.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004784-81.2021.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga; Advogado: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP); Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I; Advogado: Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP); Advogado: Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024

### Apelação Cível; Comarca: Marília

0006156-39.2023.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0006156-39.2023.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos e outros; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília

---

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2024

### Apelação Cível

Apelação Cível 5 Total 5 0006156-39.2023.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0006156-39.2023.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelante: ANDRÉ GUIZARDI DE SOUZA BASTOS; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelante: Rodrigo Guizardi de Souza Bastos; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1000031-81.2022.8.26.0244; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Iguape; 1ª Vara; Procedimento Comum Cível; 1000031-81.2022.8.26.0244; Registro de Imóveis; Apelante: L. de J. P.; Advogado: Rogerio Fernando Mendes Dias (OAB: 137217/SP); Apelado: O. do R. de I. e A. da C. de I.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001469-22.2024.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001469-22.2024.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: Missako Uemura; Advogado: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001907-19.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1001907-19.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Henrique Santos Ramos; Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP); Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1004784-81.2021.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Caraguatatuba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1004784-81.2021.8.26.0126; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga; Advogado: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP); Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I; Advogado: Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP); Advogado: Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2024**

### **Apelação Cível**

Apelação Cível 1 Total 1 1000735-76.2022.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000735-76.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124907-21.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.S.G. - VISTOS**

Processo 1124907-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.S.G. - VISTOS. Trata-se de ação declaratória proposta por Erick Alexander Zizzari Martins Garcia, na qual alega, em suma, que foi reconhecido pelo seu pai biológico, o Sr. Osvaldo Martins, após a sua maioridade, por meio de procedimento administrativo. Ao requerer à Conservatória do Registo Civil Português a sua nacionalização, o pedido foi negado pela via administrativa, por entender aquele órgão que o reconhecimento de paternidade após a maioridade, para os fins pretendidos, precisaria ter sido feito por meio de decisão judicial. Requer, portanto, que seja atestada judicialmente a relação da paternidade biológica em comento. Juntou documentos (fls. 05/11). Esta Corregedoria Permanente declinou da competência para a apreciação do pedido, determinando a redistribuição do feito a uma das Varas de Família e das Sucessões do Foro Central (fl. 12). O MM. Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central determinou ao autor que prestasse esclarecimentos com relação ao pedido, com eventual emenda à inicial (fl. 21). Sobreveio a emenda à inicial de fl. 26, em que o autor passou a requerer a expedição de sentença declaratória convalidando a averbação de reconhecimento de paternidade exarada na sua certidão de nascimento. O MM. Juízo da 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, então, remeteu os autos a esta Corregedoria Permanente, face à natureza do pedido (fl. 27). O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 38/39). Esta Corregedoria Permanente recebeu, assim, às fls. 40/41, a intitulada “ação declaratória” como pedido de providências para verificação apenas da higidez formal da certidão de nascimento de fls. 06/10, destacando não ser admissível na esfera administrativa dilação probatória para eventual comprovação biológica de paternidade o que, se necessário, deverá ser buscado na via jurisdicional própria. Manifestou-se a Sra. Oficial do Registro de Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, desta Capital, atestando a higidez formal da certidão de nascimento em inteiro teor da parte autora consignada nestes autos, bem como a regularidade das averbações realizadas, sob o ponto de vista notarial. Apesar de intimada, a parte autora deixou de se manifestar sobre o processado (fl. 50). Sobreveio novo parecer ministerial à fl. 54. É o relatório. Fundamento e decido. Delimitada a esfera de atuação deste Juízo administrativo às fls. 40/41, foi instada a se manifestar a Sra. Delegatária do Registro de Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, responsável pela expedição da certidão de nascimento em inteiro teor em favor da parte interessada. Asseverou a Sra. Titular a higidez formal do documento, indicando que todos os requisitos legais e acateltórios foram observados quando da sua elaboração. Especificamente quanto às averbações, inclusive no que pertine ao reconhecimento da paternidade do registrado, a Sra. Oficial afirmou que foram elas conferidas com os documentos arquivados naquela Serventia e estavam de acordo com os títulos apresentados. O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se pela procedência do pedido. Ante o exposto, tem-se que foram tomadas as cautelas necessárias para garantir a higidez da averbação de reconhecimento de paternidade exarada no assento de nascimento da parte autora. A presente sentença, destarte, convalida, sob o ponto de vista formal, a averbação. Ciência à parte interessada e ao Ministério Público. I.C. - ADV: LUANA MAYARA RIBEIRO (OAB 65945/GO)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122823-47.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1122823-47.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - C.A.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Diante da perda de objeto do presente expediente, mormente considerado, ainda, o teor da manifestação do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos às fls. 25/26, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Encaminhe-se cópia da presente decisão, por e-mail, à 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, servindo esta como ofício. I.C. - ADV: CAIO AUGUSTO GIMENEZ (OAB 172857/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009135-32.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos**

Processo 0009135-32.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos, Consigno à parte interessada que esta Corregedoria Permanente atua perante as delegações afetas à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Registros Cíveis de Pessoas Naturais e os Tabelionatos de Notas, não possuindo atribuição junto dos Registros de Imóveis. Logo, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital providências junto a serventias não afetas a seu poder correicional. Assim, certo que o pedido se cuida de retificação de matrícula de imóvel, não há nada a ser considerado por este Juízo. Por conseguinte, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: JESSICA ROCHA AZEVEDO (OAB 453199/SP), SUHAILA ALI MAJZOUN (OAB 344349/ SP), HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073864-11.2024.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - S.L.F. - Vistos**

Processo 1073864-11.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - S.L.F. - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito a uma das Varas da Família e Sucessões da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a averbação da retificação da área, em conformidade com o laudo pericial de fls. 423/436. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Ciência ao Ministério Público, Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016043-54.2021.8.26.0100**

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1016043-54.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Ignacio - - Maira Cristina Krumpanzl Ignacio Delgado - - Vivian Cristiane Krumpanzl Ignacio Novellino - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da transcrição n. 11.271, do 1º RISP, conforme memorial descritivo e planta (fls. 241-242). DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO (OAB 162085/SP), VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO (OAB 162085/SP), VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO (OAB 162085/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---